

"GOTAS NO OCEANO"

- 53ª GOTA -

JULHO / 2008

Autoria: Dra. Cristiane Sandes

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO **(Parte I)**

A legislação Penal brasileira, no que tange a aplicação de suas disposições, possui peculiaridades acerca das limitações territoriais.

Alguns princípios regem a aplicação da norma penal no espaço, ou seja, no território, são estes:

Princípio da Territorialidade:

Previsto no artigo 5º do CPB, dispõe que:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando -se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

De acordo com este princípio, são consideradas como parte integrante do território nacional as aeronaves e embarcações públicas brasileiras e as aeronaves e embarcações privadas, ainda que estrangeiras, desde que estejam em território brasileiro.

Vale salientar que, quanto as embarcações privadas que estejam navegando em alto mar, onde a jurisdição não pertença ao Estado Brasileiro ou a qualquer outro Estado, prevalecerá a jurisdição do Estado de onde seja originária a embarcação, ou seja, o Estado competente para apreciar a conduta delituosa será o Estado onde a embarcação ou aeronave esteja registrada. Nesses casos, possui relevância a bandeira da embarcação e não a nacionalidade do proprietário.

Ainda com relação ao princípio da territorialidade, o Código Penal Brasileiro adotou a teoria da ubiqüidade, segundo a qual, considera-se como lugar do crime o território nacional, se neste for praticada a ação, ou, se neste ocorrer o resultado.

Existem exceções ao princípio da territorialidade, as quais serão estudadas quando da abordagem dos princípios da Extraterritorialidade, da Justiça Universal e da Representação.

Referências bibliográficas:

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo, Atlas, 2003.
JESUS, Damásio Evangelista de. DIREITO PENAL. Vol. I. São paulo, Saraiva, 2000.
BRASIL. Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.
BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, outubro de 1988.
QUEIROZ, Paulo de Souza. Direito Penal. Introdução Crítica. São Paulo, Saraiva, 2001.